



**DECRETO N.º 008/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Decreto Municipal n.º 04/2022, de 13 de janeiro de 2022, que instituiu o sistema de bandeiramento para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o (a) fornecedor (a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Pareceres Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Iguaçu, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário (a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de Funcionário Público;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO  
PARANÁ**  
*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do  
Iguaçu – PR*  
*CNPJ: 01.612.911/0001-32*

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, a partir das 00:00 horas de 15 (quinze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), o bandeiramento **LARANJA** no Município de Reserva do Iguaçu, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), das 00:00 horas às 06:00 horas, ressalvados em razão de deslocamento para os serviços e atividades essenciais.

**Art. 3º.** Ficam autorizados a funcionar os serviços e atividades do Tipo 1, 2, 3, 4 e 5 elencados no Anexo 1 Decreto Municipal n.º 04, de 13 de janeiro de 2022, desde que seja atendidas as condições ali estabelecidas para cada caso e obedecidos os Protocolos Sanitários de Biossegurança (uso de máscara; álcool em gel; distanciamento social);

**Art. 4º** O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas, civis e criminais, conforme o caso concreto;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 (quinze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2022.

**VITORIO ANTUNES DE PAULA**  
Prefeito Municipal